
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

GABINETE
DECRETO N° 1470, 05 DE ABRIL DE 2021

Decreta o protocolo de responsabilidade social e sanitária da Bandeira Laranja, caracterizada pelo controle moderado do fluxo de pessoas, no Município de Campina Grande do Sul pelo período que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e,

Considerando o Informe Epidemiológico nº. 49 da Secretaria Municipal da Saúde do Município;

Considerando o entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal (RE nº 1.247.930-AgR/SP; SS 5362 / PI; ADI 6343, ADI 6341; ADPF 672 e na já fornada maioria nas ADIs 6422; 6424; 6421; 6425; 6427; 6428 e ADI 6431), de que normas Federais e Estaduais não podem esvaziar, por completo, as competências e autonomias municipais no enfrentamento da pandemia COVID-19;

Considerando o apontamento do Estado do Paraná sobre a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

Considerando que, a nível de Estado, o índice de taxa de reprodução do vírus se encontra acima da média para a capacidade de leitos de UTI exclusivos para COVID-19;

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

Considerando a necessidade de cooperação federativa para superar a crise da COVID-19;

Considerando que as medidas restritivas poderão ser revistas a qualquer tempo, com base na situação epidemiológica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado o protocolo de responsabilidade social e sanitária da Bandeira Laranja, caracterizada pelo controle moderado do fluxo de pessoas, no Município de Campina Grande do Sul pelo período de 06 a 21 de abril de 2021.

Parágrafo único. O protocolo de responsabilidade social e sanitária da Bandeira Laranja encontra-se regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 1.341, de 14 de julho de 2020, de aplicação imediata e subsidiária a este Decreto.

Art. 2º O título “BANDEIRA AMARELA” disposto §2º do art. 2º do Decreto Municipal nº. 1.341 de 14 de Julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

BANDEIRA AMARELA

***Todos os estabelecimentos com atendimento ao público devem considerar **50%** da sua capacidade de público.

Art. 3º O título “BANDEIRA LARANJA” disposto §3º do art. 2º do Decreto Municipal nº. 1.341 de 14 de Julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

BANDEIRA LARANJA

***Todos os estabelecimentos com atendimento ao público devem considerar **40%** da sua capacidade de público.

Art. 4º O título “BANDEIRA VERMELHA” disposto §4º do art. 2º do Decreto Municipal nº. 1.341 de 14 de Julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

BANDEIRA VERMELHA

***Todos os estabelecimentos com atendimento ao público devem considerar **30%** da sua capacidade de público

Art. 5º O §14 do artigo 2º do Decreto Municipal nº. 1341, de 14 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...).

§14. As igrejas e os templos de qualquer culto devem observar a Resolução nº 221, de 26 de fevereiro de 2021, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, inclusive com relação à capacidade máxima de público, em qualquer das bandeiras, vedada a participação de menores de 14 (quatorze) anos e maiores de 60 (sessenta) anos”.

Art. 6º O item “Preparo e comércio de alimentos, lanchonetes, pizzarias”, da tabela da “Bandeira Laranja” constante no §3º do artigo 2º do Decreto Municipal nº. 1.341, de 14 de julho de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

§3º (...)

BANDEIRA LARANJA		
***Todos os estabelecimentos com atendimento ao público devem considerar 40% da sua capacidade de público		
SERVIÇO / COMÉRCIO	DIAS DA SEMANA	HORÁRIO
(...)	(...)	(...)
Preparo e comércio de alimentos, lanchonetes, pizzarias	Segunda a sexta-feira Sábado Domingo	06h às 20h - atendimento presencial 06h às 20h - atendimento presencial 06h às 16h - atendimento presencial Todos os dias até às 23h para: - delivery (entrega a domicílio); - drive thru (retirada expressa sem desembarque); ou - take away (retirada balcão).

Art. 7º Fica retomado o funcionamento das casas de festas/eventos, nos termos do §9º do art. 3º do Decreto Municipal nº 1.281 de 08 de abril de 2020, a contar da publicação deste Decreto, quais deverão obedecer todos os protocolos sanitários definidos para o ramo, bem como dias, horários e capacidade de público definido para cada bandeira.

Art. 8º Fica mantida a retomada da vigência do Decreto Municipal nº.1.429, de 25 de janeiro de 2021, que regulamenta o retorno gradual das aulas presenciais nas instituições de ensino privadas do Município de Campina Grande do Sul.

Parágrafo único. O sistema híbrido de ensino deverá ser respeitado pelas instituições de ensino particulares, bem como a observância da capacidade de público definida para cada bandeira.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande do Sul, 05 de abril de 2021.

BIHL ELERIAN ZANETTI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Geisa Aparecida da Rocha
Código Identificador:D515C991

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 05/04/2021. Edição 2235a

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>